



EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao §3º do Art. 3º da Medida Provisória 411, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º.
§3º. Cada modalidade do ProJovem contará com um comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada neles a participação de representantes dos três outros órgãos a que se refere o caput, **mais um representante do Conselho Nacional da Juventude.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incluir nos comitês gestores das respectivas modalidades um representante do Conselho Nacional da Juventude, implantada em agosto de 2005, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, e tem como finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltada à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica juvenil.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 17:30

Hermes / Mat. 17775

